



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº004/2014
(Resolução CONAMA nº2/2012)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.644/2013

Parecer Técnico nº: 400.000.008 /2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: SGO, Quadra 5, Lote 23 – Saída Norte, Brasília/DF

Atividade Licenciada: Centro de Triagem – CTR Asa Norte

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes dessa Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.008 /2014 – SULFI/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Durante a construção do CTR adotar medidas que minimizem a produção de ruídos e particulado em suspensão;
2. No serviço de triagem a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatório;
3. Indicar por escrito qual será a periodicidade da retirada do material inservível pelo SLU;

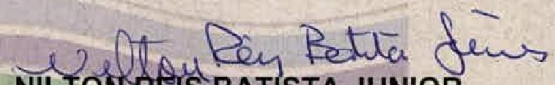


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



4. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva, bem como de outras fontes;
5. Encaminhar semestralmente relatório ao IBRAM contendo: volume discriminado por mês do material oriundo da coleta seletiva, o volume recebido de outras fontes, o volume de material inservível destinado ao aterro sanitário e o volume e destino do material considerado servível;
6. Indicar a capacidade máxima de operação do CTR em relação ao volume diário capaz de ser processado.
7. Esta Licença Ambiental Simplificada não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 20 de março de 201_


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 20 de março de 201_

ASSINATURA: _____

Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/ SLU

NOME POR EXTENSO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____



Confidencial